DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

1. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE	
Unidade Demandante: Gabinete da Presidência	
Responsável pela Solicitação: Amanda Paula Vieira Bento	
Cargo/Função: Assessora de Gabinete	Matrícula: 116
Telefone: (32) 93300-6054	E-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br

2. DESCRIÇÃO SUCINTA DA DEMANDA

Aquisição de cestas de natal para os servidores efetivos e comissionados.

3. JUSTIFICATIVA

Oferecer Cesta de Natal aos colaboradores é gesto e prática comum entre empresas privadas, que também se tornou possível na Administração Pública, tendo como intuito principal, agradecer a todos pelos esforços e dedicação ao longo do ano de trabalho.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG considera legal a concessão de gratificação natalina *in natura* aos servidores públicos municipais, como se lê na Consulta nº 911.586, Rel. Cons. Cláudio Couto Terrão, 01/10/14:

> *"... o Conselheiro José Alves Viana entendeu que a concessão de cestas de natal não configura violação da CR/88, tampouco da Lei 4.090/62, uma vez que não pode ser equiparada a eventuais "extras" que configurariam um "plus" indevido ao 13º salário. Asseverou que a concessão de cestas de natal não configura o recebimento de duas gratificações natalinas, não se confundindo com o chamado "14º salário". Observou que a concessão de cestas de natal constitui uma complementação ou vantagem in natura, configurando uma medida de valorização do servidor. Lembrou que são admitidas cestas mensais, assim como acontece com o auxílio alimentação. Aduziu que o art. 30, I, da CR/88 deu competência aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e ressaltou a necessidade de observância das limitações orçamentárias, previstas no art. 169 da CR/88. Assinalou que o administrador que decidir conceder cestas de natal para servidores públicos deverá editar norma legal que autorize o ato, defina os beneficiários e fixe as condições*

para recebimento do benefício. Sustentou, ainda, que devem ser respeitados os princípios constitucionais que regem os contratos administrativos. Por fim, aduziu que o programa e as despesas com a sua execução deverão constar na Lei Orçamentária vigente, e que devem ser observadas as disposições normativas atinentes às licitações públicas. Concluiu, assim, pela legalidade da concessão de cestas de natal para servidores, desde que atendidos os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e razoabilidade, além da exigência de previsão legal e de prévia dotação orçamentária. O parecer foi aprovado, vencido o relator, por entender que a concessão de cesta de natal constitui um "extra", uma vez que a CR/88 estabelece que a base de cálculo sobre a qual incidirá a fração de 1/12 avos, prevista no art. 1°, §1º, da Lei 4.090/62, será a remuneração integral ou o valor da aposentadoria."

Por sua vez, a Câmara Municipal de Carandaí, conforme prevê a Lei Municipal nº. 2731/2025, poderá conceder gratuitamente aos seus servidores em efetivo exercício cesta natalina, no mês de dezembro, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

Desta forma, a aquisição de cestas de Natal para os servidores da Câmara Municipal de Carandaí encontra respaldo na legislação municipal vigente, que autoriza a concessão de benefícios voltados à valorização e ao bem-estar dos servidores públicos. Tal iniciativa visa reconhecer o empenho e a dedicação desses profissionais ao longo do exercício, especialmente considerando que o período natalino possui relevância cultural e social, representando momento de confraternização e incentivo à harmonia no ambiente de trabalho.

Além disso, a oferta das cestas reforça políticas institucionais de recursos humanos voltadas à motivação, ao engajamento e à promoção de melhores condições laborais.

4. OBJETIVO

O objetivo da aquisição das cestas natalinas fundamenta-se no reconhecimento e valorização dos servidores, num gesto simbólico de agradecimento por parte da Administração, reconhecendo a dedicação e o comprometimento no exercício de suas funções em prol do bom funcionamento dos serviços legislativos e administrativos.

5. PREVISÃO DE DATA PARA A UTILIZAÇÃO DO MATERIAL OU DO SERVIÇO

A necessidade da aquisição tem previsão para mês de dezembro/2026.

6. ITENS

Tipo: Material Consumo (x) Material Permanente ( ) Serviço ( )

Item	Descrição detalhada	Unid.	Quant.
1	**CESTA DE NATAL** - 1 kg de carne bovina – contrafilé; - 1 kg de carne suína – lombo; - 1 kg de carne de frango – coxinha da asa; - 1 kg de carne de frango – asa de frango; - 1 kg de lingüiça toscana – carne suína; - 1 bolsa térmica portátil, com capacidade de 10 a 15 litros, revestimento impermeável, isolamento térmico, fechamento com zíper, alça para transporte, estrutura resistente.	Unid.	17

7. RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos no item 3 do presente documento.

Carandaí, 5 de novembro de 2026.

AMANDA PAULA VIEIRA BENTO
- Assessora de Gabinete -